



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 1338/2011**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O  
PODER EXECUTIVO PAGAR O PISO  
SALARIAL PROFISSIONAL DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Santa Leopoldina nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, inclusive previsto no Estatuto do Magistério Municipal artigo 1º, inciso IV.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Santa Leopoldina no ano de 2010 será de R\$ 1.024,67 (hum mil e vinte quatro reais e sessenta e sete centavos) e no ano de 2011 será de R\$ 1.187,97 (hum mil cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais para a formação em nível médio na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 1º** - O valor do piso salarial profissional nacional fixado no caput é o valor referência do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o mesmo pago aos servidores municipais de acordo com a proporcionalidade da carga horária estabelecida no estatuto do Magistério Municipal.

**§ 2º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 3º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

**Art. 3º** - Para formação do piso salarial profissional nacional será considerado além do vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

**Art. 4º** - O pagamento do piso salarial a que se refere esta Lei será efetuado na forma de complementação acrescido ao vencimento dos empregados públicos municipais da educação básica, até aquele limite.

**Art. 5º** - O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2010.

**Parágrafo Único** – As diferenças nos vencimentos dos profissionais da educação alcançados pela presente Lei, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2010 e janeiro a dezembro de 2011 serão pagas até o final do exercício financeiro de ano de 2011.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2010.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de novembro de 2011.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal